

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º3801.4038/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a Sra. **ANA CAROLINA MEDEIROS ANDRADE**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º10.565.000/0001-92, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão e Segurança Urbana, **Felipe Oliveira do Nascimento**, inscrito no CPF n.º783.693.714-34, portador da Carteira de Identidade n.º39878 – PMPE, designado pela Portaria n.º04, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no DOM n.º020, na data de 06/02/2025, e a Sra. **Ana Carolina Medeiros Andrade**, inscrita no CPF sob o n.º024.114.484-14, e no CRP-02 sob o n.º12.914, com domicílio na Rua da Hora, 625, Apto 306, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-015, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO n.º001/2025-SEOPS, Processo Administrativo n.º08/2025**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do EDITAL DO CREDENCIAMENTO n.º001/2025 e conforme Termo de Ratificação do Credenciamento publicado no DOM n.º108, de 28 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de psicólogos credenciados pela Polícia Federal para realização de Exames de Aptidão Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo dos Guardas Municipais do Recife, compreendendo: Aplicação e análise de testes psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos); Realização de entrevista individual; Emissão de laudo técnico com parecer conclusivo (apto ou inapto) em cumprimento aos requisitos da Lei n.º10.826/2003 e normativas da Polícia Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	201	Exame psicológico para aptidão ao manuseio de arma de fogo, incluindo avaliação, entrevista e emissão de laudo por psicólogo credenciado pela PF, em conformidade com a Lei n.º10.826/2003 e regulamentações vigentes.	UN	03 [*]

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

【*】 O quantitativo discriminado no quadro acima corresponde ao critério de ordem de contratação previsto no **item 6.2.7 do Edital n.º001/2025-SEOPS**.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital de Credenciamento;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não poderá ser prorrogado o Termo de Credenciamento se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA estiver punida com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de execução, assim como os prazos constam nos itens 6 e 7, do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da contratação é de **R\$ 1.190,19 (um mil cento e noventa reais e dezenove centavos)**, conforme preço estimado previsto no item 14 do Edital n.º001/2025-SEOPS.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 10 do Termo de Referência**, anexo a este Termo de Credenciamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste Termo correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º3801.06.422.1252.2147, Elemento de Despesa n.º30.90.36, da Fonte 500.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art.156, da Lei Federal n.º14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, no caso de praticar os atos previstos no art.5º, da Lei n.º12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do Termo de Credenciamento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Termo, no caso de prestar documento de

declaração falso.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º, da Lei Federal n.º14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos , sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º, da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO. Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do referido Termo de Credenciamento, conforme disposições da Lei Municipal n.º17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7.3 e 7.4 do **Termo de Referência** anexo a este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A este Termo de Credenciamento são aplicáveis todas as prerrogativas da administração previstas no art.104, da Lei Federal n.º14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei n.º14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Credenciamento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art.137 da Lei n.º14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do Termo de Credenciamento definida no art.138 da Lei n.º14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art.137, da Lei n.º14.133/21.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no item 11 do Edital.

DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O preço por cada teste individual aplicado poderá ser reajustado com base na publicação de nova Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, por parte da Federação Nacional dos Psicólogos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei n.º14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já declarado pelas partes, com base no §1º, do artigo 92, da Lei n.º14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, data de assinatura SEI.

FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA
CONTRATANTE

ANA CAROLINA MEDEIROS ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF n° _____ CPF/MF n° _____



Documento assinado eletronicamente por **ANA C M ANDRADE** registrado(a) **civilmente como ANA CAROLINA MEDEIROS ANDRADE, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Secretário Executivo**, em 01/12/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6549426** e o código CRC **11E73923**.

22.002888/2025-23

6549426v1

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

